



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1377/01

### **Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dom Silvério, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

- I- promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;
- II- participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;
- III- homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;
- IV- aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas bem como da viabilidade técnica, econômica social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;
- V- promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;
- VI- acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;
- VII- sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

*ATT 1*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- propor políticas e Diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- IX- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- X- promover articulações compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no município de Dom Silvério.

Art. 4º- O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º- Integram o CMDRS o representante de cada um dos órgãos abaixo:

- I- um membro da Cooperativa dos Produtores Rurais de Dom Silvério;
- II- um membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Silvério;
- III- um membro da Associação dos Produtores Rurais de Dom Silvério;
- IV- um membro do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé;
- V- um membro do Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Melos;
- VI- um representante da Prefeitura Municipal de Dom Silvério;
- VII- um membro do Grupo de Produtores Rurais da Comunidade do Gualter;
- VIII- um membro do Grupo de Produtores Rurais da Comunidade do Quintão;
- IX- um representante da Câmara de Vereadores de Dom Silvério;
- X- um membro do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal e para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 6º- O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do artigo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9º da Resolução nº 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º- O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 19 de dezembro de 2001.

Renato Trindade Teixeira  
- Prefeito Municipal -